



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Traíri

Rua Theodorico Bezerra, S/N - Centro - C.G.C./ME. nº 08.160.467/0001-00

LEI Nº026 /99.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Traíri, Estado do Rio Grande do Norte, no desempenho de suas atribuições legais:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O orçamento anual do município abrangerá os poderes executivo e legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2.000, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, levando-se em consideração principalmente o aumento dos seus serviços.

Parágrafo 3º - O pagamento dos salários de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Parágrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

Parágrafo 5º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), de sua receita resultante de impostos, conforme conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na área de educação e cultura de primeiro grau e pré-escolar.

Artigo 3º - O poder executivo, com a necessária autorização legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas de governo, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras e saneamento básicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Traíri

Rua Theodorico Bezerra, S/N - Centro - C.G.C./MF. nº 08.160.467/0001-00

Artigo 4º - As despesas com pessoal da administração direta e indireta ficam limitadas a 60%(sessenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 082/95.

Parágrafo 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes de operações de créditos, de alienações, de bens de capital e de convênios, exceto aquelas que cobrem despesas com pessoal.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes condições:

- a) Salário em geral;
- b) obrigações patronais;
- c) proventos de aposentadorias e pensões;
- d) Subsídios do prefeito e vice - prefeito e
- e) Subsídios dos vereadores.

Parágrafo 3º - A concessão de qualquer vantagens ou aumento de valores remunerados, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal(de acordo com dispositivos constitucionais) , a qualquer título, pela administração direta e indireta, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "CAPUT ".

Artigo 5º - O município poderá, mediante prévia autorização legislativa, conceder ajuda financeira, a título de auxílio, subvenção, contribuição ou participação, até o limite de 1%(hum por cento) , das receitas correntes, as entidades que prestam serviços essenciais de assistência social, médico e educacional e de atividades culturais e desportivos para a realização de eventos no município, desde que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo, prestarão contas dos recursos recebidos ao poder executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Parágrafo 2º - Fica vetada a concessão de ajuda financeira as entidades que não cumprirem as exigências do parágrafo anterior, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo poder executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Traíri

Rua Theodorico Bezerra, S/N - Centro - C.G.C./MF. nº 08.160.467/0001-00

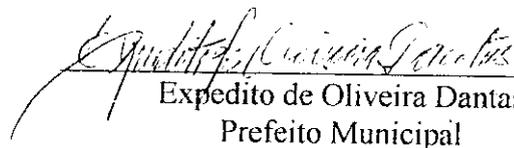
Artigo 6º - O orçamento anual de cada exercício financeiro obedecerá a estrutura organizacional da prefeitura e compreenderá todos os órgãos da administração direta, indireta e funcionais.

Artigo 7º - As operações de créditos por antecipação da receita que porventura forem contratadas pelo município serão totalmente liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

Artigo 8º - O Prefeito Municipal, enviará até quatro meses do encerramento do exercício o projeto de Lei do orçamento anual a Câmara Municipal, que os apreciará, devolvendo-os até o encerramento da sessão legislativa, para sanção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Bento do traíri/RN, 04 de agosto de 1999.


Expedito de Oliveira Dantas
Prefeito Municipal